



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 19/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 19/05/2022** - Ata de Reunião
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às
6 dezessete horas do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez,**
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 sendo justificado a ausência do membro **Daniel Barros Valdez**, por motivo de realização de
18 cirurgia, estando presentes os demais membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: 1 –
19 **Processo Administrativo nº 311.630/20212, referente a aposentadoria por tempo de**
20 **contribuição e idade da Servidora Carla Simone Rangel Faria Sathler, Matr. 17537,**
21 **consulta sobre a possibilidade de acumulação de duas aposentadorias no cargo de**
22 **Prof. Orientador Pedagógico. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o
23 presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião apresentado o referido processo,
24 informando que o mesmo já havia passado em reunião desta comissão ficando na condição
25 de sobrestado para que o membro **Priscila Vasconcellos** realizasse pesquisa junto ao
26 Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCERJ) referente aos processos nº 310.431/2019 e
27 310.748/2020, processos estes que são relativos a acúmulo de aposentadoria e que já
28 passaram por análise desta comissão, verificando se há, nestes processos, algum caso
29 semelhante de aposentadoria de responsabilidade de gestão do Instituto e que tenha sido
30 homologado pelo TCE-RJ. Passada a palavra para o membro **Priscila Vasconcellos**, a
31 mesma informou a todos os membros, que em pesquisa no Tribunal de Contas, foi

Adilson

B

7

1

com

Carolina



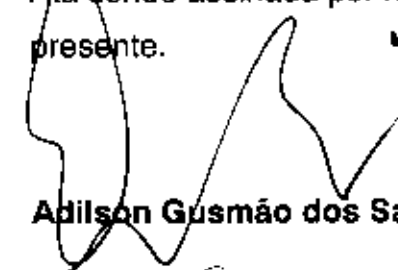
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 constatado que os dois processos mencionados se tratam de acumulação do cargo de
33 Professor com Prof. Orientador Pedagógico, e não dois Cargos de Professor Orientador
34 Pedagógico. Também informou a todos que tentou proceder consulta no site do TCERJ para
35 saber se havia algum mecanismo de consulta através de processos de aposentadoria por
36 cargo, mas o site não dispõe desta variável, o que impossibilita a consulta. Após, também
37 procedeu consulta com o servidor Patric Vasconcellos, para pesquisa na base atuarial do
38 Instituto referente a dezembro de 2021, para saber se havia algum caso de acumulação de
39 aposentadoria com o cargo de professor orientador pedagógico que fosse de
40 responsabilidade do Instituto ou da Prefeitura municipal de Macaé. O mesmo informou que
41 base atuarial não havia nenhum caso de duas aposentadorias neste cargo. Além disto,
42 consultou também a planilha de controle de aposentadorias do instituto do Setor
43 Previdenciário, na qual também não foi encontrado nenhum servidor com duas
44 aposentadorias no cargo de Professor orientador pedagógico. Então o processo em questão
45 se trata de algo novo a ser analisado por esta Comissão. Pelo membro **Priscila**
46 **Vasconcellos**, após pesquisa, foi trazido ao conhecimento e análise desta equipe o Recurso
47 Extraordinário nº 733.217 de 29/06/2018 do Ministro do STF, vossa excelência, Sr. Gilmar
48 Mendes, o qual todos fizeram a leitura. O membro **Hélida Marcia** apresentou o seu
49 despacho constante na folha 58 o referido processo no qual se transcreve: "*Ao Diretor*
50 *previdenciário, após análise e da documentação anexada aos autos, em especial a*
51 *declaração de acumulo de cargo público de fls. 58 em que a servidora declara acumular o*
52 *cargo de professor orientador pedagógico (especialista em educação), com o cargo de*
53 *pedagogo (especialista em educação) existindo a possibilidade e estar em desconformidade*
54 *com o artigo 37, inciso XVI da CRFB/1988. Segue para uma análise mais aprofundada se*
55 *os cargos ocupados pela servidora estão de acordo com as normas constitucionais vigentes,*
56 *a fim de evitar a recusa de registro pelo TCE/RJ com base no parágrafo 1 do artigo 6º da*
57 *deliberação n 260/2013 segue em anexo as fls. 49 a 57, caso verossimilhante em análise*
58 *pelo TCE/RJ*". Pelo membro **Dr. Tulio Barreto** foi sugerido que seja dado ciência a
59 servidora que mantenha o sobrestamento com diligencia deste processo para que a
60 presidência envie consulta oficial ao Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCERJ) sobre a
61 juridicidade da presente questão visto que este órgão tem a prerrogativa de homologação
62 dos atos de aposentadoria deste Instituto. Cabe ressaltar que os membros desta comissão,
63 a princípio, s.m.j., desconhecem o teor de pareceres exarçados pelo Macaeprev que se



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

adequam exatamente ao caso concreto conforme mencionado em fl.33. Após análise e debates entre os membros, foi colocado em votação, sobre o direcionamento do processo, tendo os seguintes posicionamentos: **a)** Os membros **Helida Marcia e Dr. Rodrigo Cavour** manifestaram-se pelo indeferimento da possibilidade de acumulação requerida pela servidora. **b)** Os demais membros apesar de entender e concordar tanto o conteúdo do despacho do membro Héliida Marcia, quanto do Recurso Extraordinário, nº 733.217 do STF, sugerem, por prudência, que seja realizada a consulta oficial ao TCERJ que também servirá de base jurisprudencial técnica a ser seguida pelo instituto. **CONCLUSÃO: 1)** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros por maioria sugerem por unanimidade, pelo **SOBRESTAMENTO com DILIGÊNCIA** para que sejam tomadas as seguintes providencias: **1)** Que a Presidência do Instituto elabore consulta oficial ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, (TCE-RJ) sobre a juridicidade da presente questão, à medida que se faz necessário uma vez que o entendimento do STF se mostra não sendo possível a acumulação de dois cargos de especialista, conforme o Recurso Extraordinário nº 733.217 que segue anexo a esta ata, sendo temerário o deferimento com posterior recusa de homologação junto ao TCERJ, sendo desde já registrada a boa-fé da servidora pois declarou a acumulação nos autos do processo. **2)** Que dê ciência a servidora sobre o conteúdo desta ata e que será convertido em diligência para o cumprimento do item 1. **3)** Tão logo, obtenha-se a resposta, solicitamos retorno a esta comissão. Nada mais havendo, às dezoito horas, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.


Adilson Gusmão dos Santos


Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Carolina Vernezi Cavalcante Carneiro


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Rodrigo de Oliveira Cavour


Túlio Marco Castro Barreto